



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000866/2024-52

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 41349247726

**SECRETARIA :** Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC

**EMENTA:** Pedido acesso à cópia de laudo técnico ao incêndio ocorrido em 25/03/2023 no Edifício M. A., situado na Rua - Bairro Itaim, São Paulo/SP. Legislação específica. Não provimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00095/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, e em recurso o órgão informou : (i) por determinação legal, a disponibilização de cópia de laudos é apenas para a autoridade policial requisitante; (ii) a segunda via para cônjuge, ascendente, descendente ou irmã(o) das partes envolvidas; (iii) orientou o requerente caso se encaixe nos requisito deverá agendar pelo telefone de segunda à sexta-feira. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo recursal a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em primeira interlocução com o órgão para esclarecimento de alguns pontos a devolutiva do recorrido foi: (i) encaminhou passo a passo para se obter a segunda via ser for parte do inquérito Policial;

(ii) esclareceu que de acordo com o Artigo 20 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Isso significa que durante a investigação, informações relevantes podem ser mantidas em sigilo para proteger a apuração dos fatos ou atender ao interesse público. (iii) informou que o laudo é produzido pela Polícia Científica, mas não é para ela mesma, e sim, para a Autoridade Requisitante (Delegado de Polícia, Magistrado, Membro do Ministério Público, Defensoria Pública, presidente do Inquérito Policial Militar nos crimes propriamente militares e as partes, por certo nos que envolvem vítimas fatais que na morte não podem mais exercer seus direitos, cônjuge, ascendente, descendente, irmão (a) e ou procurador (advogado com procuração ou mesmo sem procuração ; (iv) justificou a impossibilidade de atendimento em consonância com artigo 26 do Decreto Estadual 68155/ 2023 e legislação específica Código de Processo Penal em seus no Art. 158-E § 3o; Art. 168; 169; Art. 174. inciso III; Art. 176; Art. 181 caput e parágrafo primeiro e Art. 184;

4. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão justificou a impossibilidade de fornecer as informações em questão por estarem protegidas pelo Código Penal e fundamentou a negativa de acesso no artigo 22 da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação- LAI).
5. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a LAI permite fundamentar a negativa de acesso à informação com base em outras legislações específicas que preveem restrição de acesso à determinadas informações, como no caso em apreço, em que a restrição está prevista no artigo 20, do Código de Processo Penal, que dispõe sobre o acesso à inquérito Policial.
6. Desta forma, considerando que o órgão indicou as razões da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no ar gos 11, § 1º, II, e 22 da Lei nº 12.527/2011 e nos ar gos 14, II, e 26, I, do Decreto 68.155/2023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

**Valmir Gomes Dias**



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 22/05/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028490171** e o código CRC **C267D43C**.

---